

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.730.435-4 DATA: 14/07/20

PARECER CEE/CEMEP N.º309/21 APROVADO EM 17/08/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 86/21, de 16/03/21, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 86/21, de 16/03/21, de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, referente ao prazo de autorização concedido. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por Despacho à fl. 362, reencaminhou a este Conselho o expediente protocolado, no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Médio e Profissional, do município de Ampére, pelo qual solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 86/21, de 16/03/21, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

[...]

Conforme informação recebida pela técnica do Setor de Educação Profissional deste NRE, o Departamento de Educação Profissional – SEED não autorizará abertura de novas turmas para o segundo semestre de 2021, o que significa que, neste ano, não teremos oferta do curso Técnico em Serviços Jurídicos – subsequente, para o Colégio Estadual Cecília Meireles, do município de Ampére. De acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 86/21, aprovado em 16/03/21, a autorização saiu com o prazo de 01 ano, contado a partir de 01/02/2021, o que impossibilitou a abertura de turmas no 1º semestre de 2021. Diante do exposto, solicitamos prorrogação do prazo de autorização para o final de 2022 [...].

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.730.435-4

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 86/21, de 16/03/21, de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, quanto ao prazo da autorização concedida. Segundo o NRE de Francisco Beltrão a alteração se faz necessária em virtude da informação do Departamento de Educação Profissional/SEED de que não autorizará abertura de novas turmas para o segundo semestre de 2021.

Dessa forma, no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 86/21, de 16/03/21, onde se lê:

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Médio, do município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Parecer CEE/CEMEP n.º 60/21 de 16/03/21, de 01/01/21 a 31/12/25	Pelo prazo de 01 ano, contados a partir de 01/02/21

Leia-se:

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Médio e Profissional, do município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO
Resolução Secretarial n.º 1663/21 de 15/04/21, de 01/01/21 a 31/12/25	Pelo prazo de 01 ano, contados a partir de 01/02/22

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.730.435-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 86/21, de 16/03/21, o qual autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, conforme descrito no Mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Profissional, do município de Ampére, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 86/21, de 16/03/21.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP